

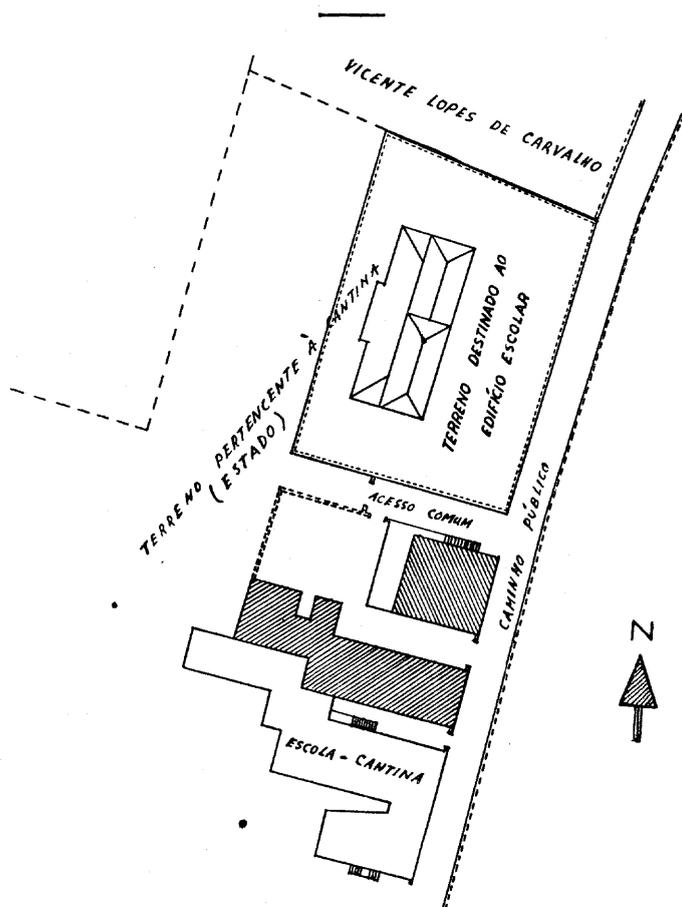
por simples despacho ministerial se as obras a que se destina não estiverem concluídas dois anos após a sua publicação, sem que isso implique a restituição da importância paga.

§ 3.º A cessão efectivar-se-á por meio de auto a lavrar na Secção de Finanças de Valpaços e é isenta de impostos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Araldo Shulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.



Ministério das Finanças, 24 de Abril de 1961. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 7 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de

27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPITULO 4.º

Artigo 32.º «Pensões e reformas»:

N.º 1) «Pensões»:

Da alínea j) «Pensões a viúvas e órfãos dos oficiais do Exército, nos termos do Decreto-Lei n.º 40 627, de 1 de Junho de 1956» — 120 000\$00

Para a alínea q) «Pensões ao abrigo do Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951» + 120 000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Abril de 1961. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Aviso

Por ordem superior se tornam públicas as seguintes comunicações recebidas pelo Governo Suíço relativas à Convenção de Berna para a protecção das obras literárias e artísticas, de 9 de Setembro de 1886, revista pela última vez em Bruxelas, em 26 de Junho de 1948:

União Indiana. — Adesão em 12 de Setembro de 1958. Nos termos da alínea 3 do seu artigo 25, a referida Convenção começou a vigorar para a União Indiana em 21 de Outubro de 1958.

Irlanda. — Adesão em 4 de Maio de 1959. Nos termos da alínea 3 do seu artigo 25, a referida Convenção começou a vigorar para a Irlanda em 5 de Julho de 1959.

Síria. — Denúncia em 12 de Janeiro de 1961. Comunicação feita nos termos do artigo 29 da Convenção, tal como revista em Roma em 2 de Junho de 1928, uma vez que a Síria não participava na Convenção segundo o texto revisto em Bruxelas em 26 de Junho de 1948.

Nos termos da alínea 1 do artigo 29 acima indicado, a denúncia pela Síria produzirá efeitos um ano após a notificação, isto é, em 12 de Janeiro de 1962.

República de Daomé. — Declaração de 28 de Fevereiro de 1961 confirmando a participação da República na Convenção. Esta declaração confirma, quanto à República de Daomé, a ratificação da Convenção pela França, em 23 de Outubro de 1951, nos termos da qual a mesma Convenção se applicava aos territórios de Daomé.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 14 de Abril de 1961. — O Director-Geral, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo da Grécia depositou, a 5 de Outubro de 1960, o instru-

mento de ratificação do Acordo internacional de azeite de oliveira, alterado pelo Protocolo de 3 de Abril de 1958.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 17 de Março de 1961. — O Director-Geral Adjunto, *Armando Ramos de Paula Coelho*.

Aviso

Por ordem superior se faz público ter a Embaixada de Portugal em Londres comunicado que, segundo comunicação recebida do Foreign Office, foram depositados no dia 15 de Fevereiro último, pelo Governo da República da Colômbia, os instrumentos de adesão ao Acordo internacional do açúcar.

O referido depósito efectuou-se de harmonia com o disposto no parágrafo (i) do artigo 46 do Acordo internacional do açúcar.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 15 de Abril de 1961. — O Director-Geral, *José Luis Archer*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 18 413

Tendo em vista dar aos respectivos chefes a possibilidade de uma melhor distribuição do pessoal das brigadas criadas pela Portaria n.º 18 041, de 4 de Novembro de 1960;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 7.º, alínea a), do Decreto n.º 40 869, de 20 de Novembro de 1956:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar:

1.º No quadro n.º 1 anexo à Portaria n.º 18 041, de 4 de Novembro de 1960, e a que se refere o seu n.º 4.º é substituída a designação de «encarregado de expediente ou contabilidade» pela de «encarregado de expediente e contabilidade».

2.º No quadro n.º 2 anexo à mesma Portaria n.º 18 041, e a que se refere o seu n.º 9.º, são substituídas as designações de «auxiliar técnico ou fiscal de obras» e «encarregado de expediente ou contabilidade» pelas de «auxiliar técnico e fiscal de obras» e «encarregado de expediente e contabilidade».

Ministério do Ultramar, 24 de Abril de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Manuel Rafael Amaro da Costa*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *A. da Costa*.

Junta de Investigações do Ultramar

Portaria n.º 18 414

Tendo em vista o disposto no n.º 2.º, alínea b), da Portaria n.º 14 972, de 3 de Agosto de 1954, e na Portaria n.º 16 795, de 1 de Agosto de 1958;

Reconhecendo-se haver vantagem em preferir para o levantamento da carta de Timor a escala que melhor corresponda economicamente às necessidades presentes;

Tornando-se necessário prorrogar a duração da missão geográfica de Timor, de modo a permitir-lhe levar a termo os objectivos de que foi incumbida:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, sob proposta da Junta de Investigações do Ultramar, de harmonia com o disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, o seguinte:

1.º A alínea b) do n.º 2.º da Portaria n.º 14 972, de 3 de Agosto de 1954, passa a ter a seguinte redacção:

b) Levantar a carta da província na escala de 1 : 50 000.

2.º A duração da missão, determinada na Portaria n.º 16 795, de 1 de Agosto de 1958, é prorrogada por mais três anos além do previsto na citada portaria.

Ministério do Ultramar, 24 de Abril de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Manuel Rafael Amaro da Costa*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *A. da Costa*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

4.ª Repartição Técnica (Protecção dos Arvoredos)

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho ministerial de 10 de Março de 1961, foi determinado que se estabeleça no corrente ano, para efeitos de aplicação de multas, a seguinte tabela dos valores da cortiça, por arroba, em harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 27 776, de 24 de Junho de 1937, e demais legislação proteccionista do sobreiro:

Cortiça virgem	22\$00
Cortiça amadia com idade legal	58\$00
Cortiça amadia sem idade legal	80\$00

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, 22 de Março de 1961. — Pelo Director-Geral, *Alfredo Rego Barata*.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 18 415

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva, com a redacção proposta no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o n.º NP-233, a seguinte norma provisória:

P-233 — Bacalhau. Tipos de conservação.

Ministério da Economia, 24 de Abril de 1961. — Pelo Ministro da Economia, *Rogério Vargas Moniz*, Subsecretário de Estado da Indústria.